

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 9 /2009

PROCESSO Nº. 337.469
Pregão Presencial CNJ nº. 46/2009

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2009 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 15 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 734/735 do Processo 337.469, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 37.131.927/0001 - 70, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Inês Lopes Carravilla Azevedo**, RG 1.817.470 SSP/DF e CPF nº 708.857.701-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 2.000 (dois mil) scanners, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Parágrafo primeiro – Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Presencial nº. 46/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo – Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Presencial nº. 46/2009, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado cujo valor unitário adjudicado foi de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por scanner, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – Fornecedor: **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** sediada no SCN Quadra 1, bloco F, salas 401/420 – Ed. América Office Towers, Asa Norte, na cidade de Brasília – DF, CEP:70.711-905, CNPJ nº 37.131.927/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sra. **Inês Lopes Carravilla Azevedo**, RG nº 1.817.470 SSP/DF e CPF nº 708.857.701-10.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA– Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da aquisição dos produtos aos outros Órgãos do Poder Judiciário que alude a cláusula vinte e nove, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- d) disponibilizar infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- e) adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CNJ e/ou terceiros, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;



- f) substituir no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação, o material/equipamentos danificado ou extraviado;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;

Parágrafo primeiro - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, doze meses para todo o equipamento cotado nesta Ata de Registro de Preços e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O fornecedor deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800.

Parágrafo primeiro - Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos Tribunais Donatários e do Conselho Nacional de Justiça.



Parágrafo segundo - O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências dos Tribunais Donatários nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo terceiro - O atendimento do chamado deverá ocorrer em, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto - O prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96h (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo quinto - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Adjudicatária, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Contratante ou do Tribunal Donatário.

Parágrafo sexto - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ressalvado o período de garantia.

DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DEZ - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA ONZE – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DOZE – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA TREZA – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINZE – Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os scanners serão entregues conforme o Anexo II.



Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) O responsável técnico/comissão do Tribunal Donatário deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis,



contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o para o Conselho Nacional de Justiça.

b) Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório de cada Tribunal Donatário, o CNJ emitirá Termo de Recebimento Definitivo correspondente a cada Termo de Recebimento Provisório recebido, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Parágrafo primeiro – O CNJ e os Tribunais Donatários designarão servidor/comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo – Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do CNJ e dos Tribunais Donatários;

Parágrafo terceiro - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento;
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos;

Parágrafo quarto - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no site do fabricante;

CLÁUSULA DEZENOVE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O pagamento será efetuado mediante crédito em corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ correspondente a cada Tribunal Donatário, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.



Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, limitado a 20 (vinte) dias;

b.2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, em caso de retardamento superior a 20 (vinte) dias, limitado a 30 (trinta) dias;

b.3) 1% (um por cento) à hora, limitado a 10 horas, sobre o valor dos equipamentos que originaram a abertura de chamado, em caso de atraso injustificado nos prazos de atendimento aludidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima.

b.4) 2% (dois por cento) à hora, sobre o valor dos equipamentos que originaram a abertura de chamado, em caso de atraso injustificado nos prazos de atendimento aludidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, no caso de retardamento superior a 10 horas, limitado a 24 horas.



b.5) 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.6) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2" e "b.4", podendo configurar-se a inexecução total da obrigação assumida e o cancelamento da Ata;

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E TRES - A despesa com a execução desta Ata de Registro de Preços correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.2003.0001 e 02.126.1389.1k27.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

DA LIMITAÇÃO À ADESÃO

CLÁUSULA VINTE E SETE – A adesão a esta Ata de Registro de Preços está restrita aos Tribunais Superiores, Federais, Trabalhistas, Eleitorais, Estaduais e Militares, e ao Conselho da Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

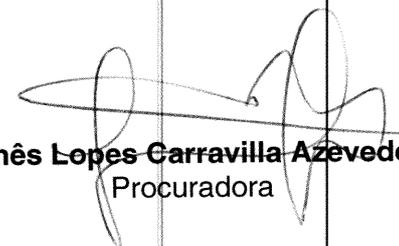
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2009.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

Pelo **FORNECEDOR**

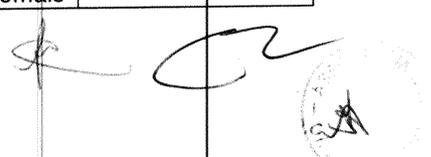

Inês Lopes Carravilla Azevedo
Procuradora

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2009

Quadro de Especificações Técnicas

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 9/2009, celebrada entre o CNJ e a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 46/2009.

Item	UNID.	QTDE.	Especificações	Valor unitário
1	UN	2000	<p>Scanner digital de documentos, com alimentação automática de acordo com as especificações mínimas: Possuir tecnologia CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor); Possuir fonte de iluminação com lâmpada fluorescente de catodo frio, Xenônio ou LED RGB; Possuir resolução de saída de, no mínimo, 75dpi (setenta e cinco pontos por polegada); Possuir resolução de saída máxima de, no mínimo, 600dpi (seiscentos pontos por polegada); Possuir resolução óptica de captura de, no mínimo, 600dpi (seiscentos pontos por polegada); Capacidade de captura de imagens nos modos simplex (frente) e duplex (frente e verso); Capacidade de captura de imagens bitonal (preto e branco) e colorido; Velocidade de varredura simples (simplex) de, no mínimo, 18ppm (dezoito páginas por minuto), para papel A4, em orientação retrato, a 150dpi (cento e cinquenta pontos por polegada) em cores ou 300dpi (trezentos pontos por polegada) em preto e branco. Velocidade de varredura dupla (duplex) de, no mínimo, 36ipm (trinta e seis imagens por minuto), para papel A4, em orientação retrato, a 150dpi cinquenta pontos por polegada) em cores ou 300dpi (trezentos pontos por polegada) em preto e branco. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas. Utilizar, no mínimo, papel nos padrões A4, Carta e Ofício com gramatura podendo variar de 50g/m² (cinquenta gramas por metro quadrado) a 100g/m² (cem gramas por metro quadrado). Possuir volume diário de processamento de, no mínimo, 1000 (mil) páginas; Possuir alimentação bivolt em 110V e 220V. Possuir, interface USB 2.0 para conexão ao microcomputador e deverá vir acompanhada do respectivo cabo; Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.) em português do Brasil, caso exista, necessária à instalação e à operação do equipamento; Os equipamentos deverão vir acompanhados de cabos, adaptadores, drivers, mídias e demais</p>	R\$ 924,00



			<p>acessórios necessários para o perfeito funcionamento.</p> <p>Para cada equipamento deverão ser fornecidas licenças de softwares para captura de imagens que contemplem, no mínimo, as seguintes características:</p> <p>Permitir o ajuste manual e automático da orientação das imagens digitalizadas;</p> <p>Realizar auto-rotação das imagens (90°, 180°, 270°), permitindo a alimentação de documentos em posições diferentes.</p> <p>Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos (<i>auto-cropping</i>);</p> <p>Permitir reorganizar as imagens de um documento com múltiplas imagens;</p> <p>Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes formatos de arquivos de saída: single-TIFF, multi-TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável;</p> <p>Permitir a exclusão automática de páginas em branco;</p> <p>Permitir reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com suporte em Português do Brasil com a conversão automática de documentos digitalizados em documentos nos formatos DOC e XLS.</p>	
TOTAL			RS 1.848.000,00	





ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2009

Orgão	Endereço	Horário	Responsável	Qtd
TJAC	SETOR DE ALMOXARIFADO/ SETOR DE PATRIMÔNIO Rua Minas Gerais, 1.181. Preventório – Rio Branco.AC	08h00 às 18h00	Roberto Romanholo	26
TJAP	Av. General Rondon, 1295, Centro, 68900-911, Macapá - AP	07h30 às 17h30	Rosywan Cantuária da Silva Ferreira	32
TJBA	Almoxarifado do IPRAJ - Rua Altino Alves Teixeira, nº794 - Porto Seco Pirajá, Salvador - BA	08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	Marco Figueiredo / Roberto Cavalcanti	41
TJDFT	SAAN, quadra 04, lote 1115 – Brasília-DF	9h00 às 18h00	Walmir Gomes de Souza	57
TJES	Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória, ES	08h00 às 18h00	Ana Paula Gireli Bissi	41
TJGO	Av. Assis Chateaubriand, nº 195, St. Oeste - Goiania - GO	08h00 às 18h00	Wagner Veríssimo	41
TJMA	Av. Viveiros de Castro, nº 257 – Alemanha – São Luís – MA	08h00 às 18h00	João Batista das Graças M. Linhares	41
TJMG	Rua Sócrates Alvim nº 10. Bairro Camargos	08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	Leonardo Fernando Salles	41
TJMS	Av. Mato Grosso - Parque dos Poderes, Bloco 13 – Campo Grande – MS	08h00 às 18h00	Charles Cestari Baruki	41
TJMT	Avenida Miguel, nº 6741-G, Bairro Duque Caxias	12h00 às 19h00	Márcio Ciriaco da Silva	41
TJPA	Travessa Félix Roque, 264 entre Tomazia Perdigão e Dr. Malcher – Cidade Velha	08h00 às 14h00	Antônio Maximiliano De Souza Martins Júnior	76
TJPE	Forum Rodolfo Aureliano - Térreo - Laboratório de Informática - Rua Desembargador Guerra Barreto s/n - Ilha do Leite - Recife – PE	09h00 às 18h00	Livia Leite Mota/Messias Pierre de Vasconcelos	41
TJPI	Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico - Teresina-PI	07h30 às 13h30	Suzete Gramoza Vilarinho	21
TJRJ	Praça dos Expedicionários, s/n – Centro – Niterói – RJ	08h00 às 14h00	Ana Cristina Elias Pereira Daisy Maria da Silva Pery	41
TJRS	Departamento de Material e Patrimônio, Av. Tenente Ary Tarragô, 735 - Porto Alegre-RS	12h30 às 18h00	André Luís Arend	41
TJSC	Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, nº 208 - Centro - Florianópolis - SC	08h00 às 19h00	Luis Carlos Espíndola	41

TJSE	Anexo Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes 5º andar Rua Pacatuba, nº 55 - Bairro: Centro - Aracaju-SE	07h00 18h00	às	Wagner Dias Santos	41
TJSP	R. José Gomes Falcão, 156 - Barra Funda	09h00 19h00	às	Cezar Neves de Oliveira Junior	45
TJTO	Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/nº - Palmas - TO	08h00 11h00 13h00 18h00	às e às	Paulo Pércio Quintanilha Guelpeli	41
Total	-	-	-	-	790

